

Of. nº 1015/GP.

Paço dos Açorianos, 12 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de solicitar se digne à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, em anexo, que institui o Diário Oficial Eletrônico (DOPA-e) como meio de publicação oficial dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre, cria e extingue Funções Gratificadas na Secretaria Municipal de Administração (SMA), e dá outras providências.

Esta proposição trata da modernização do Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), com a institucionalização oficial do meio eletrônico, um dos projetos prioritários do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Administração (SMA). Os objetivos primordiais desta iniciativa incluem a disponibilização “online” das informações, a racionalização operacional e de recursos, a segurança, a padronização e a maior eficiência na busca de informações.

Oportuno destacar alguns princípios que norteiam a Administração Pública e que estão diretamente relacionados com este projeto: o Princípio da Publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo transparência, acessibilidade e confiabilidade dos atos emanados pelo Poderes Executivo e Legislativo; o Princípio da Economicidade, proporcionando significativa redução de valores em relação ao sistema impresso atual; e o Princípio da Eficiência também previsto na Constituição Federal, no momento em que possibilitará celeridade e agilidade à operacionalização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Outro aspecto de grande relevância quanto a esse projeto diz respeito a sua contribuição a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos e dever do poder público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal. Esta contribuição advém principalmente da utilização do meio eletrônico, pela rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico, o papel tradicionalmente usado.

Observa-se também que essa nova sistemática de diário em meio eletrônico já foi implantada em alguns órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Sul, como por exemplo o Tribunal de Justiça (Ato nº 031/2006-P), o Ministério Público (Lei nº 12.645/2007), o Tribunal de Contas (Resolução nº 791/2007) e a Assembléia Legislativa (Lei nº 12.846/2007).

Como forma de adequar a estrutura da Gerência do Diário Oficial (GDO), da Coordenação de Administração e Serviços (CASE), da SMA, para o funcionamento desta sistemática nova, faz-se necessária a extinção de 1 (uma) Função Gratificada de Responsável por Atividades (nível 3) e de 3 (três) Funções Gratificadas de Encarregado (nível 2), bem como a criação de 4 (quatro) Funções Gratificadas de Editor (nível 4).

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito do presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 052/10.

Institui o Diário Oficial Eletrônico como meio de publicação oficial dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre, cria e extingue funções gratificadas na Secretaria Municipal de Administração (SMA) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre, DOPA-e, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O DOPA-e substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 2º O DOPA-e será publicado na rede mundial de computadores nos sítios eletrônico da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, www.portoalegre.rs.gov.br e www.camarapoa.rs.gov.br, e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento com acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 1º O DOPA-e, composto de dois cadernos – um do Executivo e outro do Legislativo –, será disponibilizado, diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10h (dez horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 2º A data constante no DOPA-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOPA-e foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§ 4º Excetua-se o disposto quanto a disponibilização referida no § 1º, a edição extraordinária do DOPA-e, por deliberação do Prefeito ou, por delegação, do seu Secretário Municipal de Administração ou do Presidente da Câmara ou, por delegação, do seu Diretor-Geral.

Art. 3º O DOPA-e será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos da autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 1º Incumbe ao Prefeito, ou seu Secretário Municipal de Administração, e ao Presidente da Câmara de Vereadores, ou seu Diretor-Geral, respectivamente, assinarem os cadernos do Executivo e do Legislativo.

§ 2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores, que, por delegação, assinarão digitalmente.

Art. 4º Após a publicação do DOPA-e, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.

Art. 6º Incumbe à Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA) prover o funcionamento e manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do DOPA-e.

Parágrafo único. As publicações do DOPA-e serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.

Art. 7º No caso de indisponibilidade de acesso ao DOPA-e, ocasionado por incidentes de qualquer ordem, cuja duração seja de quatro horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10h (dez horas) às 18h (dezoito horas), haverá invalidação da edição por ato do Prefeito ou do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º As normas e procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta Lei deverão ser detalhados por meio de Decreto e Ordem de Serviço.

Art. 9º Eventuais omissões serão resolvidas:

I – as atinentes ao Executivo, pelo Prefeito ou, por delegação, pelo Secretário Municipal de Administração; e

II – as atinentes ao Legislativo, pelo Presidente da Câmara ou, por delegação, por seu Diretor-Geral.

Art. 10. Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOPA-e, a Prefeitura e a Câmara Municipal darão ampla publicidade à mudança de sistemática de divulgação oficial, mediante publicação de avisos na versão impressa do Diário Oficial de Porto Alegre e em seus sítios eletrônicos.

Art. 11. A primeira edição do DOPA-e ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente, depois de decorridos 30 (trinta) dias do início de vigência desta Lei.

Art. 12. Ficam criadas na Gerência do Diário Oficial (GDO), da Coordenação de Administração e Serviços (CASE), da Secretaria Municipal de Administração (SMA), 4 (quatro) funções gratificadas de Editor (1.1.1.4), que passam a integrar o quadro de funções gratificadas da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

§ 1º Ficam extintas, do quadro de funções gratificadas da letra “c” do anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, 1 (uma) função gratificada de Responsável por Atividades (1.1.1.3) e 3 (três) funções gratificadas de Encarregado (1.1.1.2).

§ 2º As alterações decorrentes deste artigo deverão ser regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 31 de março de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.